

Homologado em 28/9/2018, DODF nº 187, de 1º/10/2018, p. 8.
Portaria nº 302, de 2/9/2018, DODF nº 189, de 3/9/2018, p. 5.

PARECER Nº 160/2018-CEDF

Processo nº 084.000371/2017

Interessado: **Centro Educacional de Inteligência**

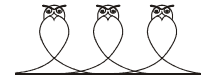
Indefere o pleito de autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de até 1 ano de idade, e para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, presencial, do Centro Educacional de Inteligência; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 14 de junho de 2017, de interesse do Centro Educacional de Inteligência, situado na QNH Área Especial nº 3, Armazém 4, 5, 6 e 7, Setor H Norte, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional de Inteligência, com sede no mesmo endereço, trata de autorização para nova oferta, creche para crianças de até 1 ano de idade e educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, fl. 1.

O Centro Educacional de Inteligência foi credenciado em 2011, nos termos da Portaria nº 172/SEEDF, de 12 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no Parecer nº 232/2011-CEDF, pelo período de 22 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015. Está autorizado a ofertar educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos de idade, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, o ensino fundamental e o ensino médio.

A instituição educacional mudou sua denominação por duas vezes, sendo a primeira conforme Portaria nº 311/SEEDF, de 26 de setembro de 2016 onde passou de Instituto de Educação Cristã para Centro Educacional de Inteligência Universal, ocorrendo, também, a transferência da mantenedora, de Instituto de Educação Christus Ltda., para Centro Educacional de Inteligência Universal, e a segunda, conforme disposto na Portaria nº 234/SEEDF, de 26 de maio de 2017, restou deferida nova mudança de denominação, de Centro Educacional de Inteligência Universal, para Centro Educacional de Inteligência, bem como, a transferência da mantenedora, de Centro Educacional de Inteligência Universal para Centro Educacional de Inteligência.

A instituição educacional e a mantenedora, funcionavam na EQNL 13/15, Área Especial 2, Taguatinga - Distrito Federal e foram autorizadas a mudar para o endereço atual, QNH Área Especial 3, Armazém 4, 5, 6 e 7, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal.



A Portaria nº 332-SEEDF, de 10 de agosto de 2017, com base no Parecer nº 140/2017-CEDF, credenciou a instituição educacional até 31 de dezembro de 2025, com determinação à Cosie/Suplav/SEEDF para a “adoção das providências necessárias em relação a etapa autorizada do ensino médio, sem oferta pela instituição educacional”, fl. 129.

A Ordem de Serviço nº 6/2017-SEEDF, de 28 de novembro de 2017, autoriza, “em caráter excepcional e a título precário, a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 (zero) a 1(um) ano de idade, da educação de jovens e adultos - EJA, presencial, equivalente ao ensino fundamental (anos finais) e ao ensino médio”, fl. 158.

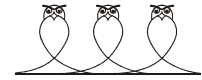
A Ordem de Serviço nº 67/2018-SEEDF, de 19 de abril de 2018, cessa “os efeitos da Autorização Precária concedida, por meio da Ordem de Serviço nº 06, de 28 de novembro de 2017”, fl. 204.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Autorização de Funcionamento, fl. 2.
- Regimento Escolar, fls. 5 a 40.
- Proposta Pedagógica, fls. 41 a 91.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 96 a 106
- Diligências GIPEM/Dine/Cosie, fls. 113 e 179.
- Relatório Parcial Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 131 a 134.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 139 e 140.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 145 e 146
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 147 a 150.
- Autorização Precária, fl. 156.
- Comunicado de irregularidades UNIAG/CRE Taguatinga, fls. 164 a 171.
- Relatório SEI-GDF GSPR/DINE/ Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 172 a 174.
- Relatório de Inspeção Escolar GIPEM/Dine/Cosie, fls. 176 a 178.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico Administrativo e Pedagógico, Apoio e Corpo Docente, fls. 181 a 186.
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista, fl. 190.
- Relatórios Gipem/Dine/Cosie, fls. 191 a 200 e 210 a 214.
- Cassação da Autorização Precária, fl. 204.

Da tramitação processual:

Após atendimento da diligência da GIPEM/Dine/Cosie, fl. 113, relatório Parcial da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 131 a 134, e Parecer Técnico-Profissional, fls. 139 e 140, a Cosie/Suplav/SEEDF expede relatório, fls. 147 a 150, com a conclusão de que, fl. 150:



está em condições de ser encaminhado [...] para publicação de autorização de funcionamento a título precário [...] autorização para oferta de educação infantil/creche, para crianças de 0 a 1 ano, [...] autorização para oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial equivalente ao ensino fundamental (anos finais) e ensino médio.

Tal parecer motivou a publicação da Ordem de Serviço nº 6/2017-SEEDF de 28 de novembro de 2017, fl. 158.

Em 15 de março de 2018 a Coordenadora da Cosie/Suplav/SEEDF expede documento em que determina encaminhar “os autos à Gerência de Instrução Processual de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos para reanálise das condições de funcionamento da instituição educacional face à denúncia formalizada na SEEDF”, fl. 160.

A UNIAG/TAG e UNIEB/TAG encaminha relatório, anexado aos autos, fls. 164 a 171, em que escreve que

Segundo visitas *in loco* [...] é perceptível que a estrutura física da Instituição não atende as leis que regem o Termo de Colaboração [...] a intuição (*sic*) deverá separar a creche da escola que funcionam num mesmo espaço”, fl. 164.

Entretanto o Diretor [...], nos informou que essa atitude não havia sido informada para o credenciamento e que hoje torna-se inviável a separação. Ele solicita uma outra alternativa para sanar esse impasse e prazo para executar. Diante desse pedido e após analisar o espaço físico e algumas leis que embasam o Termo de Colaboração e as Orientações Pedagógicas de 2017, não vejo outra forma senão separar as instituições ou o descredenciamento, fl. 167.

Após relatório da UNIAG/TAG e UNIEB/TAG, a equipe da Gerência de Supervisão da Rede Privada (GSPR), da Gerência de Instrução Processual de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GIPIF) e da Gerência de Instrução Processual de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (GIPEM) realizaram visita de inspeção *in loco* em 31 de janeiro de 2018 que resultou no relatório acostado às fls. 172 a 174, do qual destacam-se:

Durante a visita de inspeção, constatou-se que:

- 1) o prédio escolar possui 12 salas de aula e atende aproximadamente 130 alunos. A escola possui turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, todas em funcionamento, em regime parcial, no turno matutino. A instituição oferta atividades no contraturno para a comunidade interessada.
- 2) Quanto à oferta de educação infantil, verificou-se que há enturmação mista de alunos de Maternal I e Maternal II, bem como de alunos de Jardim I e Jardim II, em desacordo com a Proposta Pedagógica aprovada. [...]
- 3) Das 12 salas de aula, 8 não possuem iluminação e ventilação naturais, o que causou estranhamento à equipe de supervisão supracitada. Considerando tratar-se de critérios básicos para funcionamento, supostamente ignorados ou relevados pelos profissionais responsáveis pelas vistorias físicas realizadas, far-se-á necessário nova avaliação técnica de profissional habilitado.
- 4) A instituição dispõe de 2 bebedouros e 2 filtros de galão, localizados na área coberta e na recepção. [...] considerou-se inadequado o uso compartilhado entre as



etapas atendidas.

5) Dos banheiros disponíveis, verificou-se que existem 1 feminino e 1 masculino [...]. Há ainda, um banheiro adaptado para pessoas com deficiência, no qual foi instalada cuba e chuveiro para uso das crianças de 0 e 1 ano de idade. Destaca-se a existência de outro banheiro localizado entre as salas hoje utilizadas pelas turmas de educação infantil, apenas com um vaso sanitário para uso de meninos e meninas, sem o devido isolamento. A situação descrita necessita de reavaliação por profissional habilitado, considerando o uso compartilhado por faixas etárias tão diferenciadas e também pelos funcionários.

6) A área coberta destinada à recreação é constituída por uma quadra poliesportiva e um pátio. [...] Ressalta-se que os brinquedos [...] encontram-se disponibilizados para todas as faixas etárias, o que gerou mal uso e estado ruim de conservação. [...]

7) A sala dos professores é inadequada quanto ao tamanho e ventilação [...].

8) A cantina é terceirizada e comercializa alimentos em desacordo com a legislação vigente. [...]

9) A cozinha é anexa à cantina e prepara as refeições dos alunos que são atendidos no contra turno. [...]

10) Quanto [...] à parceria firmada com esta Secretaria, [...], o responsável afirmou que solicitou a rescisão da parceria em 27 de dezembro de 2017. [...]

Diante do exposto, sugere-se reavaliação das instalações por parte do setor de engenharia desta SEEDF ou por profissional contratado [...] pela instituição, considerando a necessária revisão das ofertas autorizadas e o descumprimento de critérios básicos para o funcionamento no endereço atual.

No dia 27 de março de 2018 a equipe da GIPEM/Dine/Cosie/Suplav/SEEDF, fez nova visita de inspeção escolar que resultou no relatório acostado às fls. 176 a 178, o que resultou na expedição de nova diligência, fl. 179. Quando da entrega dos documentos referentes à diligência foi registrado que “mudou o Centro Educacional de Inteligência e sua mantenedora para a QI 23, lotes 36 e 37 – Taguatinga Norte, com o intuito de melhor atender a comunidade escolar com melhores instalações”, fl. 188.

Diante dos fatos, a GIPEM/Dine/Cosie/Suplav/SEEDF apresenta relatório, fls. 191 a 200, no qual sugere que “seja cessada a autorização precária de funcionamento da oferta de educação infantil – creche (0 a 1 ano) e da oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, equivalente ao ensino fundamental anos finais e ao ensino médio”, fl. 195.

A Ordem de Serviço nº 67/2018-SEEDF, publicada em 19 de abril de 2018, cessa “os efeitos da Autorização Precária concedida, por meio da Ordem de Serviço nº 06, de 28 de novembro de 2017”, sendo posteriormente recebida pela direção da instituição educacional, em 9 de maio de 2018, fl. 208.

A GIPEM/Dine/Cosie/SEEDF, apresenta relatório, fls. 210 a 214, no qual destacam-se os encaminhamentos sugeridos:

Considerando:

- o disposto no relatório às fls. 191 a 200;
- a publicação da Ordem de Serviço nº 67/2018-SEEDF cessando os efeitos da autorização precária concedida ao Centro Educacional de Inteligência por meio da Ordem de Serviço nº 06/2017-SEEDF;



- [...]
- a mudança de endereço da instituição educacional e de sua mantenedora para QI 23 lotes 36 e 37, Taguatinga Norte – Distrito Federal, sem atendimento do previsto no art. 114 da citada Resolução;

esta Gerência de Instrução Processual de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos sugere:

- indeferimento do pleito;
- revisão do credenciamento obtido pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2025, por meio da Portaria nº 332, de 10 de agosto de 2017.

Em que pese o relato, a análise da Proposta Pedagógica restou prejudicada e não foi realizada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de até 1 ano de idade, e para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, presencial, do Centro Educacional de Inteligência, situado na QNH Área Especial nº 3, Armazém 4, 5, 6 e 7, Setor H Norte, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional de Inteligência, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à Cosie/Suplav/SEEDF a abertura de processo de apuração de irregularidades, a fim de serem reavaliadas as condições do credenciamento da instituição educacional, nos termos do artigo 110 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de setembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/9/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal